



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS VINTE E TRÊS E VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a octagésima sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Laerte Neves de Souza e Pedro Inácio da Silva, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva participou da Sessão para compor o quórum regimental. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3347/2021 no dia 11/11/2021 e publicada no dia 12/11/2021, às págs. 513/520, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência:Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000586-93.2019.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme id -7172f6a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000452-29.2020.5.19.0010Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id -99ecaed; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.**Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000087-90.2020.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Ayla Monteiro de Lima, OAB/PE 48.585, conforme id -7b109dd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000667-06.2021.5.19.0063Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo sindicato-recorrente, o advogado Cássio Faria Andrade, OAB/AL 16.205, conforme id -e1b7e1e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000338-28.2020.5.19.0063 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Andréia Costa Feitosa, OAB/BA 31899, conforme id -51f9dc6 e pelo recorrido/reclamado Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., o advogado Arthur de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Martins, OAB/MG 126678, conforme id a5859af; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0000943-97.2019.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Herbert de Oliveira Silva, OAB/AL 11.008, conforme Id 8b5aaf6; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000082-40.2021.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Luciano André Costa de Almeida, OAB/AL 4217, conforme id 807a409; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 34 Processo N° RORSum-0001003-50.2020.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jorge Augusto de Moura Lima, OAB/AL 10.989, conforme id 33eaab4; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000870-88.2020.5.19.0002Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial), o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -b91b307; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000164-03.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Marcos Vinicio Cavalcante Lima, OAB/AL 12848, conforme id c12d301; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000477-54.2018.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Diogo Garcia Souza, OAB/AL 9563, conforme id nº cfeb37f; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0000821-32.2020.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Márcio Peixoto Gomes, OAB/AL 17250, conforme id -6b1a0ee; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 4 Processo N° RORSum-0000077-03.2021.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Valton Dória Pessoa, OAB/AL 11893, conforme id nº -23f3fd; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000002-92.2020.5.19.0008Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000023-40.2021.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, declarar a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, decretando-se a anulação do processo a partir do indeferimento do pedido para oitiva da autora e de sua testemunha, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida da autora e de sua testemunha apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000051-37.2021.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário litisconsorcial em rito sumaríssimo. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000087-47.2021.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir o pagamento de indenização correspondente ao vale-refeição, observando-se a forma e os períodos de vigência estabelecidos nos Acordos Coletivos de Trabalho. Custas majoradas para R\$ 354,00, calculadas sobre R\$ 17.700,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000093-04.2021.5.19.0056Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para determinar o ressarcimento dos descontos salariais realizados a título de contribuição previdenciária durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos. De ofício, determinar que a atualização do crédito seja procedida da seguinte forma: com relação aos juros de mora, observando-se os parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, com relação à correção monetária, aplicando-se o IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425, e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais majoradas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, mas isento o ente público de recolhimento. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000099-86.2020.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja feita nova liquidação do julgado, observando-se a limitação da condenação ao valor apontado pelo reclamante a cada um dos pedidos, isoladamente, acrescidos dos juros e correção monetária, assim como se exclua do período de 01.02.2018 e 03.03.2018 da apuração de horas extras. Custas processuais reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000149-22.2021.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do sindicato autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder ao ente os benefícios da justiça gratuita, bem como majorar o percentual dos honorários de sucumbência para 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000235-84.2021.5.19.0063Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao apelo do autor para condenar o réu ao pagamento de 01(uma) hora extra/dia, de segunda a sexta-feira, com reflexos legais, sem o adicional de 50%. De ofício, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, juízo competente para instruir e julgar o feito em relação aos pedidos a partir de janeiro/2020, nos exatos termos do art. 64, § 3.º, do CPC, em formato PDF, via malote digital. Custas complementares de R\$100,00 pelo reclamado, calculadas sobre R\$5.000,00, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000270-93.2020.5.19.0058Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000283-58.2021.5.19.0058Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral em rito sumaríssimo para acrescer ao condeno a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Custas pela reclamada majoradas para R\$ 123,12, calculadas sobre R\$ 6.155,82, novo valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000307-92.2021.5.19.0056Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar o ressarcimento dos descontos realizados nos salários da reclamante a título de contribuição previdenciária, observada o percentual de 8% do salário da trabalhadora. De ofício, quanto aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000309-26.2021.5.19.0262Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000311-30.2020.5.19.0262Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. De ofício, determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir da citação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000347-77.2021.5.19.0055Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário obreiro pela sua intempestividade; e conhecer do recurso voluntário do ente público para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000370-64.2021.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo patronal para afastar o assédio moral no tocante à limitação de acesso a banheiro e, no mais, por consequência da exclusão do pedido de indenização por dano moral, NEGAR PROVIMENTO ao recurso obreiro, que pleiteava a majoração do valor de tal pedido. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000441-90.2021.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo patronal para afastar o assédio moral no tocante à limitação de acesso a banheiro e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por assédio moral para R\$ 5.000,00, correspondente ao tratamento vexatório e humilhante pelos gestores na cobrança da instituição de metas. De ofício, exclui-se da condenação obreira a obrigatoriedade de pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da ré. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000459-14.2021.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). E para excluir da condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais mantidas pela reclamada. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000686-17.2020.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000766-78.2020.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença e condenar a reclamada 1) ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; 2) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho da autora em 16.12.2020 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado de 33 dias no tempo de serviço), com o consequente pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas postuladas na inicial de aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos, no valor de R\$ 1.254,00; 13.º salário proporcional, no valor de R\$ 1.166,62; férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no valor de R\$1.256,61; saldo de salários, no valor de R\$ 452,83; e multa de 40% do FGTS, no valor de R\$ 1.415,46; 3) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos ao advogado da parte autora; 4) anotação na CPTS com data do término do contrato de trabalho no dia 16.12.2020, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço. As anotações deverão ser realizadas no prazo de 10 dias após o depósito da CTPS pela autora na Secretaria da Vara e a ciência da reclamada, sob pena de multa a ser revertida em favor da reclamante no valor de R\$ 200,00 por dia de atraso limitada ao importe de R\$ 2.000,00, sem prejuízo de no caso de descumprimento dessa obrigação de fazer pela empregadora, a baixa na CTPS seja feita pela Secretaria da Vara do Trabalho de origem (art.39, CLT); e 5) entregar a reclamante o TRCT e demais documentos que comprovem a extinção contratual aos órgãos competentes, no prazo de 10 dias, nos termos do § 6.º do art. 477 da CLT introduzido pela Lei n.º 13.467/2017. Determinar a expedição de alvará judicial para saque o FGTS e habilitação ao programa do seguro-desemprego, cabendo ao órgão competente a análise do preenchimento dos requisitos necessários à obtenção do benefício, de acordo com a Lei n.º 7.998/90. E, de ofício, determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 240,03, calculado sobre R\$ 12.001,52, novo valor da condenação. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000847-33.2020.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício reconhecer a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, decretando-se a anulação do processo a partir do indeferimento do pedido para oitiva do autor e de sua testemunha, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida do autor e de sua testemunha apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 35 Processo Nº AP-0001091-93.2019.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo município executado. **Ordem: 36 Processo Nº AIAP-0001166-65.2010.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pelo executado. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0001400-46.2019.5.19.0061Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 38 Processo Nº AIAP-0010408-43.2013.5.19.0001Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do agravo de instrumento em agravo de petição interposto pela executada, eis que deserto. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e dez minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**